

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 60 Disponibilização: 04/04/2022

Publicação: 01/04/2022

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.322, DE 1° DE ABRIL DE 2022.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o Adicional de Compensação Orgânica, para os militares, e a Gratificação de Habilitação Profissional, para os policiais civis, que exerçam as funções de Piloto e Operador Aerotático, na Aviação de Segurança Pública do Estado de Rondônia

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, o Adicional de Compensação Orgânica, para os militares, e a Gratificação de Habilitação Profissional, para os policiais civis, que exerçam as funções de Piloto e Operador Aerotático na Aviação de Segurança Pública do Estado de Rondônia.
- Art. 2° O Adicional de Compensação Orgânica e a Gratificação de Habilitação Profissional, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como indexador o percentual correspondente ao aumento geral do setor público, destina-se a compensar o desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades a bordo de aeronaves, em razão da exposição a níveis críticos de vibração, ruído e variação abrupta do gradiente de pressão atmosférica.
- Art. 3° O militar estadual não perderá o direito à percepção do Adicional de Compensação Orgânica, e o policial civil não perderá o direito à percepção da Gratificação de habilitação Profissional, nas hipóteses de:
  - I licença para tratamento de saúde própria;
- II afastamento em virtude de férias, licença especial, núpcias, paternidade, maternidade, júri e serviço obrigatório pela lei; e
  - III outros afastamentos considerados como efetivo serviço.
  - Art. 4° O adicional de compensação orgânica fica limitado a:
- I 0,7% (sete décimos por cento) do total do efetivo da Polícia Militar, devido aos policiais militares; e
- II 2% (dois por cento) do total do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, devido aos bombeiros militares.

- Art. 5° A Gratificação de habilitação Profissional fica limitada a 1% (um por cento) do total do efetivo da Polícia Civil, devido aos policiais civis.
- Art. 6° Não é permitido ao Militar perceber cumulativamente o Adicional de Compensação Orgânica disposto nesta lei com outro Adicional de Compensação Orgânica por desempenho de outra atividade prevista em Lei.
- Art. 7° Não é permitido ao Policial Civil perceber cumulativamente a Gratificação de Habilitação Profissional disposta nesta lei com outra Gratificação de habilitação Profissional por desempenho de outra atividade prevista em Lei.
- Art. 8° O Adicional de Compensação Orgânica e a Gratificação de Habilitação Profissional serão computados para o cálculo do 13° (décimo terceiro) salário.
- Art. 9° O valor do Adicional de Compensação Orgânica e da Gratificação de Habilitação Profissional instituídos por esta Lei não incidirão contribuições previdenciárias.
- Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas à conta do orçamento da SESDEC, ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua a implementação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de abril de 2022, 134° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 01/04/2022, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0027794696** e o código CRC **41D08E17**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.017778/2018-45

SEI nº 0027794696

Criado por 00767113233, versão 4 por 49755811249 em 01/04/2022 15:23:18.